

Agosto

**DECRETO Nº 30 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Ementa: Declara o Reconhecimento à Emergência Climática Global e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO que a mudança climática é uma crise urgente que representa uma séria ameaça à estabilidade global e à existência humana no planeta, e que a humanidade se encontra em estado de emergência climática;

CONSIDERANDO que a mudança climática impacta de maneira distinta às comunidades e que os cidadãos do Brejo da Madre de Deus, que têm como direitos fundamentais o acesso à alimentação, educação, saúde e moradia adequadas, o acesso à água, ar e terras despoluídos e que não sejam uma ameaça à saúde pública;

CONSIDERANDO que segundo estimativa realizada pelo Programa Internacional de Cooperação Urbana (IUC), a implementação de medidas de baixo carbono nas cidades poderá apoiar 87 milhões de empregos até 2030 em setores como energia limpa e transporte público;

CONSIDERANDO o já existente comprometimento do Brejo da Madre de Deus com ações que visam estratégias de desenvolvimento de baixa emissão, como o Inventário de Emissões de Gases do Efeito Estufa;

CONSIDERANDO o compromisso adotado pelas partes no Acordo de Paris, em 2015, de alcançar neutralidade climática até 2050 por meio de cooperação multinível,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecido o Estado de Emergência Climática global que ameaça a humanidade no Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

§ 1º - Ao reconhecer a emergência climática global, o município do Brejo da Madre de Deus/PE se une a um movimento internacional com mais de 1.000 jurisdições em 18 países declarando emergência climática para que se mantenha um clima seguro.

§ 2º - Para fins deste decreto, considera-se clima seguro aquele que permite a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

**Art. 2º** - Fica determinado que o município empenhará esforços ambiciosos para realizar uma transição justa a fim de alcançar um futuro que neutralize as emissões de carbono até 2050.

§ 1º Para fins desse decreto, considera-se que neutralidade de emissões de carbono consiste em zerar o saldo líquido anual de emissões antropogênicas de gás carbônico, sendo que para cada tonelada de gás carbônico emitida é compensada com uma quantidade equivalente de gás carbônico removida da atmosfera.


§ 2º Fica determinado que as políticas públicas iniciadas no processo de resposta à emergência climática devem priorizar as comunidades vulneráveis, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

**Art. 3º** - Fica determinado o compromisso do município em incluir nas próximas revisões do Plano Diretor do Município e demais instrumentos de gestão da cidade referências à resposta à mudança do clima.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2022.



**Roberto Abraham Abrahamian Asfora**  
**Prefeito Municipal**